

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 621, DE 2011**

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-D:

“Art. 2º-D. Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas a pessoas com deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os programas e as ações de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que tiverem início a partir de 90 (noventa) dias da sua entrada em vigor.